RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 620/2017
Autor: Vereador Mauricio Trindade
Ementa*: "*Determina que o mínimo de 10% (dez por cento) das apresentações musicais realizadas pela Prefeitura Municipal e sejam no estilo alternativo e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Entretanto, em essência, o projeto de lei em análise é contemplado pela **Lei Municipal nº 9.266/2017**, que, nos seus arts. 1º c/c o art. 4º da referida, dispõem sobre a contratação de artistas e conjuntos musicais que expressam a cultural baiana e regional, cuja ementa diz **"Determina percentual de contratação de artistas que expressam a cultura baiana e regional nos eventos culturais, shows e festejos realizados pelos entes públicos, com verbas oriundas do Município de Salvador**."

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Com efeito, em respeito aos preceitos da boa técnica legislativa, oportuno observar o quanto previsto no art. 7º, IV, da LC nº 95/98, altera pela LC 107/2001, que diz : **Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa**" (grifo nosso).

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2017.

Wagner Amorim F. de Souza
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa